

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2009

(Projecto de lei)

**Alteração à Lei n.º 3/2000 - Da Legislatura e do Estatuto dos Deputados à
Assembleia Legislativa**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 3/2000

Os artigos 5.º, 33.º, 41.º e 43.º da Lei n.º 3/2000 passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

Período de funcionamento

1. [...].

2. *A antecipação ou a prorrogação do período normal de funcionamento são reguladas no Regimento da Assembleia Legislativa.*



Artigo 33.º
Outros direitos

1. Os Deputados gozam ainda dos seguintes direitos:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [revogada];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...].

2. O direito previsto na alínea 1) do número anterior mantém-se após o termo do mandato do Deputado.

3. Os Deputados têm direito a um subsídio mensal correspondente a 65% do seu vencimento mensal destinado às despesas de funcionamento dos Gabinetes de atendimento à população e à contratação de pessoal de apoio.

4. Os procedimentos administrativos relativos ao processamento do subsídio referido no número anterior são fixados pela Mesa.



Artigo 41.º

Remuneração do Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente percebe mensalmente um vencimento correspondente a 60% do vencimento do Chefe do Executivo.

2. [...].

Artigo 43.º

Remuneração dos Deputados

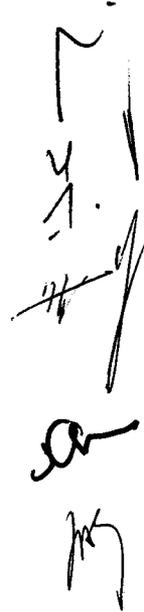
1. [...].

2. [...].

3. Os Deputados que sejam membros de comissões têm direito a uma senha de presença, por cada reunião a que compareçam, de montante correspondente a 2,5% do seu vencimento mensal.

4. Os Deputados que presidam a reuniões de comissão têm direito a uma senha de presença por cada reunião a que presidam, de montante correspondente a 5% do seu vencimento mensal.

5. O Deputado que presida ao Conselho Administrativo dos Serviços de Apoio percebe um abono mensal correspondente a 10% do seu vencimento mensal.”



Artigo 2.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei são suportados por conta das dotações do orçamento da Assembleia Legislativa ou por quaisquer dotações que venham a ser mobilizadas para o efeito.

Artigo 3.º

Republicação

É republicada, em anexo, a Lei n.º 3/2000, integrando as alterações aprovadas pela presente lei e pela Lei n.º 13/2008.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

1. A presente lei produz efeitos a partir da próxima legislatura, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O n.º 2 do artigo 33.º produz efeitos desde 20 de Dezembro de 1999.

Aprovada em de de 2009.



A Presidente da Assembleia Legislativa,

Susana Chou.

Assinada em de de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo,

Ho Hau Wah.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large stylized signature at the top, a signature with a checkmark below it, and two more signatures further down.